



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a governança dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Antônio Teófilo Filho e a Senhora Procuradora do Trabalho Giselle Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO os princípios que orientam a Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito deste Tribunal, a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos, em conformidade com a Resolução CSJT nº 325/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura dos colegiados temáticos, evitando sobreposição de atribuições e assegurando maior eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e adequada gestão das informações produzidas pelos colegiados temáticos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 19 constante da Ata de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho neste Tribunal,

no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, que recomenda a edição de normativo interno específico para disciplinar a periodicidade das reuniões, os registros, a disponibilidade das atas e as obrigações das comissões, comitês e subcomitês temáticos do TRT-7,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a organização, a criação, a alteração, a extinção e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em conformidade com a Política de Governança dos Colegiados Temáticos instituída pela Resolução CSJT nº 325/2022.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às comissões relativas a licitações e contratos, nem às comissões constituídas para a condução de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se colegiado temático o agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo, sob a forma de comissão, comitê, subcomitê ou grupo de trabalho, destinado a propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos ou a realizar atividades orientadas por resultados.

Art. 3º Os colegiados temáticos constituem instâncias internas de apoio à governança e à gestão e atuarão de forma integrada com as unidades organizacionais do Tribunal, sem prejuízo das competências legal e regimentalmente atribuídas a estas.

Art. 4º São áreas temáticas dos colegiados:

- I** – prestação jurisdicional;
- II** – governança e estratégia;
- III** – comunicação e transparência;
- IV** – documentação e memória;
- V** – ética e integridade;
- VI** – patrimônio, logística e sustentabilidade;
- VII** – pessoas;

VIII – segurança da informação e proteção de dados;

IX – segurança institucional;

X – tecnologia da informação e comunicação; e

XI – orçamento e finanças.

Art. 5º São espécies de colegiados temáticos:

I – comissão;

II – comitê;

III – subcomitê;

IV – grupo de trabalho.

Art. 6º As comissões são colegiados que representam a área temática “prestação jurisdicional” e tratam de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

Art. 7º Os comitês são colegiados de natureza transversal e interdisciplinar destinados a tratar das áreas temáticas definidas no art. 4º, II a XI, desta Resolução.

§ 1º O comitê estratégico será único no Tribunal e representará a área temática de governança e estratégia.

§ 2º Os comitês gerenciais poderão representar uma ou mais das demais áreas temáticas previstas no art. 4º desta Resolução.

Art. 8º Os subcomitês são colegiados destinados a apoiar a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados.

Parágrafo único. Cada subcomitê será associado a um único comitê, observada a afinidade temática correspondente.

Art. 9º Os grupos de trabalho são colegiados temporários, orientados por resultados, instituídos para analisar demanda específica e realizar entregas definidas no ato de criação, sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 10. A criação, alteração ou extinção de colegiado temático observará o disposto na Resolução CSJT nº 325/2022 e nesta Resolução e poderá decorrer de:

- I** – iniciativa da autoridade competente;
- II** – determinação ou de exigência decorrente de norma superior;
- III** – determinação de órgão de controle.

Art. 11. A criação de novo colegiado temático somente ocorrerá quando não for possível incorporar suas atribuições e composição às de colegiado já existente e houver necessidade de:

I – coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

II – tratar de iniciativa ou assunto que ultrapasse as atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão existente; ou

III – garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

Art. 12. A proposta de criação, alteração ou extinção de colegiado temático deverá ser formalizada em processo administrativo eletrônico e deverá observar as disposições desta Resolução e da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 13. O ato instituidor do colegiado deverá conter, no mínimo:

- I** – denominação;
- II** – atribuições do colegiado, descritas de forma clara e objetiva;
- III** – indicação dos membros titulares, entre eles o(a) coordenador(a);
- IV** – indicação do(a) vice-coordenador(a);
- V** – designação da Unidade de Apoio Executivo (UAE);
- VI** – periodicidade das reuniões ordinárias;
- VII** – prazo para conclusão das atividades, quando se tratar de grupo de trabalho.

§ 1º O ato instituidor poderá estabelecer quórum e forma específica de deliberação, observadas as disposições desta Resolução.

§ 2º As atribuições do colegiado não poderão coincidir com aquelas formalmente atribuídas a cargo, unidade organizacional ou órgão do Tribunal.

Art. 14. A nomenclatura dos colegiados temáticos observará os padrões estabelecidos pela Resolução CSJT nº 325/2022, utilizando-se:

I – Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou

b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];

II – Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

III – Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática];

b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];

IV – Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

§ 1º As comissões regionais associam-se a uma comissão nacional instituída pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a iniciativa ou assunto finalístico.

§ 2º Os subcomitês regionais associam-se a um comitê nacional instituído pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a sistemas nacionais, ou a iniciativa ou assunto não finalístico.

Art. 15. A alteração da espécie, denominação, composição ou atribuições de colegiado deverá ser formalizada por ato normativo próprio.

Art. 16. A extinção de colegiado temático poderá ocorrer quando cessada a necessidade de sua atuação ou quando suas atribuições forem incorporadas às de outro colegiado ou unidade organizacional, observadas as disposições da Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 17. A composição dos colegiados temáticos observará o disposto no ato instituidor e na Resolução CSJT nº 325/2022.

Parágrafo único. A composição deverá buscar, sempre que possível, diversidade de conhecimentos e de experiências compatíveis com a matéria objeto de atuação do colegiado.

Art. 18. A composição deverá, preferencialmente, indicar os(as) integrantes por referência aos respectivos cargos ou funções, evitando-se a indicação nominal quando a participação decorrer da titularidade de unidade organizacional.

Art. 19. Para cada integrante titular poderá ser indicado(a) suplente, que participará das reuniões na ausência ou impedimento do (a) titular.

Art. 20. A designação dos(as) integrantes dos colegiados temáticos será realizada por Portaria da Presidência, quando necessária, observadas as disposições da Resolução CSJT nº 325/2022.

§ 1º A designação dos(as) integrantes de colegiados permanentes terá vigência, preferencialmente, durante o ciclo da gestão do Tribunal, permanecendo a composição vigente até a edição de novo ato de designação, quando necessária a sua renovação, salvo disposição diversa no ato instituidor.

§ 2º Os grupos de trabalho permanecerão constituídos pelo período necessário ao cumprimento de sua finalidade, observado o prazo estabelecido no ato instituidor.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 21. Cada colegiado temático contará com coordenador e vice-coordenador, salvo disposição específica em norma superior.

Art. 22. Compete ao coordenador:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado (a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 23. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) será a unidade organizacional responsável pelo apoio administrativo ao colegiado, preferencialmente aquela que possuir maior afinidade temática com a matéria tratada.

Art. 24. Compete à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem apreciados nas reuniões;

II - providenciar a criação de endereço eletrônico institucional para o colegiado;

III – encaminhar aos(às) integrantes do colegiado, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, as pautas e os documentos necessários à apreciação das matérias, salvo se prazo mais exíguo se justificar em face da urgência da matéria;

IV – convidar os(as) integrantes para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) integrantes do colegiado;

V – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI – redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas pertinentes;

VII – providenciar a publicação das atas e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII – acompanhar o conteúdo e a vigência dos atos normativos relacionados ao colegiado;

IX – manter atualizado o processo administrativo eletrônico do colegiado;

X – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal;

XI – prestar as informações relativas ao colegiado quando solicitadas;

XII – comunicar ao(à) coordenador(a) eventual inobservância da periodicidade das reuniões ou qualquer ocorrência que possa dificultar a realização dos trabalhos ou a divulgação dos documentos produzidos.

§ 1º A UAE deverá comunicar à Presidência as ocorrências referidas no inciso XI quando, após ciência, o(a) coordenador(a) permanecer omissa(o).

§ 2º As atribuições da UAE poderão ser delegadas pelo(a) titular da unidade a servidor(a) a ela subordinado(a).

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 25. Os colegiados temáticos realizarão reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida no ato instituidor e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º A periodicidade definida no ato instituidor deverá ser efetivamente observada.

§ 2º O(A) coordenador(a) deverá justificar, nos autos do processo administrativo eletrônico do colegiado, eventual descumprimento do calendário de reuniões ordinárias.

Art. 26. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I – presencial, quando os(as) integrantes participarem fisicamente do local designado para a reunião;

II – telepresencial, quando os(as) integrantes participarem simultaneamente, por meio de sistema de videoconferência ou outra ferramenta tecnológica que possibilite a interação em tempo real, estando fisicamente em locais distintos;

III – híbrida, quando parte dos(das) integrantes participarem presencialmente e parte, simultaneamente, por meio de videoconferência ou outra ferramenta tecnológica de comunicação em tempo real;

IV – virtual, quando as manifestações, deliberações ou votações dos(as) integrantes ocorrerem por meio eletrônico, em período determinado, sem a necessidade de participação simultânea.

Parágrafo único. As reuniões virtuais deverão ser utilizadas preferencialmente para matérias deliberativas e quando o(a) coordenador(a) avaliar que já há conhecimento suficiente sobre a matéria ou que esta já foi devidamente debatida entre os(as) integrantes.

Art. 27. As reuniões serão convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos(as) integrantes do colegiado.

§ 1º A convocação deverá indicar, no mínimo, data, horário, modalidade e pauta da reunião.

§ 2º A comunicação aos(às) integrantes será realizada preferencialmente por meio do endereço eletrônico institucional do colegiado, sem prejuízo da utilização de outras ferramentas institucionais.

§ 3º A comunicação da reunião virtual deverá ser acompanhada da informação da pauta deliberativa, com indicação expressa e clara da(s) proposta(s) submetida(s) à apreciação, bem como do prazo de início e de término da votação, devendo-se observar o interregno mínimo de 2 (dois) dias úteis entre a deflagração da votação e o prazo final para que cada integrante registre seu voto.

Art. 28. Salvo disposição específica em contrário, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos(as) integrantes e as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao(à) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 29. O colegiado poderá convidar, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais e profissionais cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 30. Todas as reuniões dos colegiados temáticos deverão ser registradas em ata.

Art. 31. A ata deverá conter, no mínimo:

I – data, horário e modalidade da reunião;

II – relação dos participantes;

III – matérias apreciadas;

IV – deliberações tomadas;

V – encaminhamentos definidos;

VII – prazos estabelecidos, quando houver.

Art. 32. As atas deverão ser disponibilizadas no processo administrativo eletrônico do colegiado e publicadas na página institucional correspondente, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

§ 1º A ata será assinada pelo(a) coordenador(a) do colegiado ou, na ausência deste, pelo(a) vice- coordenador(a), preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º O(a) coordenador(a) poderá, quando entender pertinente, disponibilizar a ata para assinatura dos(as) demais participantes, preferencialmente por meio eletrônico, fixando prazo para sua manifestação.

§ 3º A ausência de assinatura dos(as) participantes no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento da tramitação da ata, desde que certificada nos autos pela UAE.

Art. 33. Quando a ata ou documento produzido pelo colegiado contiver informação total ou parcialmente sigilosa, será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação das informações protegidas.

Art. 34. Quando ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, o colegiado poderá, mediante concordância do(a) coordenador(a), elaborar ata mensal única, desde que sejam individualizados os fatos, deliberações e participantes de cada reunião.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 35. Cada colegiado temático deverá possuir processo administrativo eletrônico (PROAD), destinado ao registro e acompanhamento de suas atividades, autuado com o tema/assunto específico.

§ 1º O processo administrativo eletrônico deverá armazenar, no mínimo:

- I – ato instituidor e suas alterações;
- II – atos de designação dos membros;
- III – atas de reunião;
- IV - ofícios expedidos e recebidos;
- V – relatórios;
- VI – documentos produzidos pelo colegiado;
- VII – documentos utilizados como subsídio para os trabalhos.

§ 2º Os processos administrativos eletrônicos referentes a diferentes ciclos de gestão deverão ser vinculados, de modo a preservar a memória institucional e permitir a continuidade do histórico de atuação do colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 36. Os colegiados temáticos observarão os princípios da transparência, da prestação de contas e da disponibilização de informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 37. Cada colegiado permanente deverá possuir endereço de correio eletrônico institucional próprio.

§ 1º O endereço eletrônico funcionará, preferencialmente, como lista de distribuição aos(as) integrantes do colegiado.

§ 2º O endereço eletrônico institucional será utilizado como canal preferencial de comunicação entre os(as) integrantes e com terceiros(as).

Art. 38. O Tribunal manterá, em seu sítio eletrônico, página específica destinada aos colegiados temáticos, com informações atualizadas sobre sua composição, funcionamento e atividades.

Art. 39. A página de cada colegiado deverá disponibilizar, no mínimo:

- I** – ato normativo instituidor e suas alterações;
- II** – ato de designação dos integrantes;
- III** – relação nominal dos integrantes, com identificação do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a);
- IV** – identificação da UAE e respectivo endereço eletrônico;
- V** – número do processo administrativo eletrônico específico;
- VI** – calendário das reuniões;
- VII** – atas produzidas;
- VIII** – breve descrição da finalidade e das atribuições do colegiado.

Parágrafo único. Poderão ser divulgados, ainda, estudos, relatórios, pareceres, propostas de normatização e outras entregas produzidas pelo colegiado.

Art. 40. As atas deverão ser disponibilizadas na página institucional, observadas as disposições relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da reunião.

Parágrafo único. Compete à UAE diligenciar para o cumprimento do prazo previsto no caput.

Art. 41. A página principal de colegiados temáticos do Tribunal deverá disponibilizar formulário destinado à formação de banco de interessados(as) em participar de colegiados temáticos, por meio do qual magistrados(as) e servidores(as) poderão manifestar seu interesse e indicar os colegiados temáticos de sua preferência.

Parágrafo único. A Presidência poderá, sempre que entender pertinente e houver previsão no normativo que rege o respectivo colegiado temático, publicar edital para inscrição de interessados (as) em integrá-los.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 42. A Coordenadoria de Governança Institucional manterá painel atualizado dos colegiados temáticos existentes no Tribunal.

Art. 43. Caberá à Coordenadoria de Governança Institucional monitorar o cumprimento desta Resolução e propor medidas para o aperfeiçoamento da governança dos colegiados.

Parágrafo único. O monitoramento deverá ser operacionalizado por meio de PROAD específico e emissão de relatório com periodicidade semestral, indicando as eventuais não-conformidades de cada colegiado temático em relação às regras desta resolução.

CAPÍTULO X

DOS COLEGIADOS EXTERNOS

Art. 44. Consideram-se colegiados externos aqueles criados por instituições não integrantes da Justiça do Trabalho e que contem com magistrados(as) ou servidores(as) do TRT-7 em sua composição.

Art. 45. A indicação de magistrados(as) ou servidores(as) para integrar colegiados externos será realizada pela Presidência, observadas as competências previstas na legislação e nos atos normativos internos.

Art. 46. Os(As) magistrados(as) e os(as)servidores(as) indicados (as) para colegiados externos prestarão contas de sua atuação mediante:

I– o envio das atas de reunião;

II – a elaboração de relatórios periódicos de trabalho e produtividade;

III – a comunicação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (EJUD7) promoverá ações de capacitação destinadas aos(às) coordenadores(as) e às unidades de apoio executivo dos colegiados temáticos, podendo, para essa finalidade, realizar convocação específica.

Art. 48. A Coordenadoria de Comunicação Social deverá promover, anualmente, campanhas de divulgação destinadas a dar conhecimento aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) sobre a organização, o funcionamento e a atuação dos colegiados temáticos.

Art. 49. A participação de magistrados(as) e servidores(as) em colegiados temáticos será registrada em seus assentamentos funcionais.

§ 1º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) poderão requerer à Coordenadoria de Informações Funcionais certidão relativa à sua participação em comissões e comitês.

§ 2º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) que participarem de colegiados temáticos terão prioridade de inscrição em cursos e demais eventos promovidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (EJUD7), observados os critérios e os requisitos estabelecidos para cada atividade.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, observadas as disposições da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 51. Fica revogado o Ato TRT7.GP nº 30, de 24 de março de 2021.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 4 de setembro de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal